

Circular Informativa Hoteleira

DATA BASE: 01 de novembro

NOVEMBRO/2019

Salário Normativo: 01/11/2019 - R\$ 1.300,00

Durante Experiência – R\$ 1.170,00

REAJUSTES: Aplicação de 2.55% s/ salários de NOVEMBRO DE 2018.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Novembro/2018 – 2,55%	Maio/2019 – 1,29%
Dezembro/2018 – 2,34%	Junho/2019 – 1,08%
Janeiro/2019 – 2,13%	Julho/2019 – 0,87%
Fevereiro/2019 – 1,92%	Agosto/2019 – 0,66%
Março/2019 – 1,71%	Setembro/2019 – 0,45%
Abril/2019 – 1,50%	Outubro/2019 – 0,24%

-**ANUÊNIO:** As empresas concederão aos seus empregados, um adicional no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, a título de adicional por tempo de serviço, por cada ano de serviço prestado na mesma empresa, a incidir no mês em que completar um ano, e mais 1% (um por cento) a cada 05 (cinco) anos, sobre o salário base mensal.

- **FERIADOS:** Adicional de 100%, sem prejuízo da percepção da remuneração relativa ao feriado.

- **HORAS EXTRAS:** As primeiras 2 horas com adicional de 50% e as demais com adicional de 100%

- **AUXÍLIO FUNERAL:** Morte por acidente do trabalho = 1 salário normativo.

- **MATERIAL ESCOLAR:** Ajuda de **R\$ 109,20 (Cento e nove reais e vinte centavos)**, ao trabalhador estudante ou ao seu filho durante o curso do 1º grau, pagamento em Janeiro 2020.

- **RESCISÕES:** Se pagamento no prazo final e em cheque, deverá ser em horário bancário.

- **HOMOLOGAÇÕES:** Obrigatoriamente para contratos com mais de seis meses.

Neste ato deverá ser comprovado o pagamento das contribuições negocial dos procedimentos coletivos.

- **SALÁRIOS:** Quando no 5º dia útil não houver expediente bancário, o pagamento em cheque deverá ser antecipado e dentro de horário de expediente bancário.

- **ESTABILIDADE À GESTANTE:** até 30 dias após o término da licença maternidade.

- **ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA:** aos empregados que sejam responsáveis pelo fechamento do caixa, será devido um adicional mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário base contratual.

- **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:** de **R\$ 31,67 (Trinta e um reais e sessenta e sete centavos)**, mensal, por empregado, recolhido ao sindicato até o dia 10 de mês subsequente. Para isso, imprima boleto conforme instruções no SITE do Sindicato: www.sindicatohoteleirocanela.com.br/boletos

- **FÉRIAS FRACIONADAS:** As férias dos empregados, a critério do empregador e com anuência expressa do empregado, poderão ser fracionadas em três períodos.

- **AUXÍLIO CRECHE:** O valor de **R\$ 98,28 (Noventa e oito reais e vinte e oito centavos)** para cada trabalhadora que tiver filho, em idade compreendida pelo período entre o término da licença maternidade e até 6 (seis) anos de idade.

CONFIRA O ACORDO COMPLETO EM: <http://www.sindicatohoteleirocanela.com.br/dissidios-e-circulares/4>

CANELA, NOVEMBRO de 2019.

EneDir Barreto - Presidente